



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

**PARECER Nº. 280/2014 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO:** 23068.025351/2009-91

**INTERESSADO:** Centro de Ciências Exatas - CCE

**ÁREA TEMÁTICA:** Licitações, contratos e patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

**EMENTA:** Termo aditivo. Nova planilha de receitas. Prorrogação de Prazo. Lei nº. 8.666/93.

**AO MAGNÍFICO REITOR:**

1. Trata-se de análise da minuta do primeiro Termo Aditivo, de folhas 259/260 que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, bem como prorrogar a vigência contratual por um ano, a contar de 27/04/2014.**
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 37/2010 (fls. 94/101), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas UFES para o quadriênio de 2009-2012.**
3. Verifica-se que não consta nos autos em epígrafe documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua inconformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 259/260), sugiro seja o processo enviado à autoridade competente para que cumpra as diligências necessárias à aprovação do Termo em exame.

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa  
Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 07 de abril de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**

**PROCURADORIA GERAL DA UFES**

**PROCURADOR CHEFE**

**SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 07/04/14

**Reinaldo Controcas  
REITOR**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Departamento de Contratos e Convênios



À Douta PF/UFES

Para análise e manifestação sobre a minuta em anexo.

Em 16/04/14

*Hélcio Ferreira Pinto*

Diretor

DCC/PROAD/UFES

Ao DCC

Após análise dos autos e tendo em vista o atendimento ao Parecer de fls. 265/266, NADA A OPOR à minuta de fls. 259/260.

*Francisco Vieira Lima Neto*  
Procurador Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula: SIAPE 0298188 OAB/ES 4.619

17/4/14